Demonstrações Contábeis

ORYX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 35.715.919/0001-46

(Administrado pela Planner Corretora de Valores. –
CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

Em 30 de abril de 2026
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações contábeis

ORYX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 35.715.919/0001-46
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 30 de abril de 2026

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis 1

Demonstrações contábeis auditadas

Demonstração da posição financeira 6
Demonstração do resultado 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8
Demonstração dos fluxos de caixa 9
Notas explicativas às demonstrações contábeis 10

Confiance
Auditores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
Oryx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis do **Oryx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de abril de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis ajustes descritos no parágrafo intitulado "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Oryx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 30 de abril de 2026 e o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para opinião com ressalva

Ausência de provisão para perdas em Direitos Creditórios com aquisição de riscos e benefícios

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 7, em 30 de abril de 2026, o Fundo possuía direitos creditórios com aquisição de riscos e benefícios compostos por notas comerciais no montante de R$ 1.190 mil, que representa 79,07% do patrimônio líquido, os quais se encontravam 100% vencidos na data de encerramento do exercício. De acordo com as normas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento, direitos creditórios vencidos sem perspectiva de recebimento ou garantia líquida devem ser avaliados pelo seu valor recuperável, constituindo-se a respectiva provisão para perdas por redução ao valor recuperável. A Administração do Fundo não constituiu a referida provisão sobre a totalidade desses créditos vencidos. Consequentemente, o ativo e o resultado estão registrados a maior nesse montante de R$ 1.190 mil, tendo em vista que o valor dos direitos creditórios deveria estar zerado.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfase

Realização dos direitos creditórios

Conforme comentado na Nota Explicativa nº 6, os recursos do Fundo estão substancialmente aplicados em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, no montante de R$ 1.190 mil. Devido à natureza desses direitos creditórios, os valores quando efetivamente realizados poderão ser diferentes dos constantes nas demonstrações contábeis do exercício findo em 30 de abril de 2026. Nossa opinião não está ressalvada a cerca deste assunto.

PDD registrada subsequentemente

Conforme comentado na Nota Explicativa nº 24, houve um registro subsequente da PDD de forma adequada, com base nos cálculos efetuados pela administração.

Outros assuntos

Demonstrações contábeis do exercício anterior

As demonstrações contábeis do exercício findo em 30 de abril de 2025, que estão sendo divulgadas para fins de comparação, foram auditadas por outros auditores independentes, os quais emitiram o relatório datado em 29 de julho de 2025, sem modificação de opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 30 de abril de 2026. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de

procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos Creditórios

Em 30 de abril de 2026, a carteira do fundo é composta majoritariamente por direitos creditórios e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Por se tratar de um fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 30 de abril de 2026 e do resultado de suas operações para o exercício findo nessa data, aplicamos testes de movimentação, custódia e valorização direitos creditórios (comprados, vendidos e mantidos na carteira) e do registro do respectivo resultado com direitos creditórios, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 8. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações contábeis descritas na nota explicativa nº 7.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 8; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pela Administradora e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 29 de julho de 2026

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP nº 2SP 022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP 094178/O-3

ORYX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 35.715.919/0001-46
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da posição financeira
Em 30 de abril de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Nota explicativa	30/04/2026	% sobre o patrimônio líquido	30/04/2025	% sobre o patrimônio líquido
Caixas e equivalentes de caixa	**4**	**73**	**4,85**	**5**	**0,27**
Disponibilidades		1	0,07	5	0,27
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		72	4,78	-	-
Títulos e valores mobiliários	**5**	**243**	**16,15**	**68**	**3,65**
Cotas de fundos de investimento de direitos creditórios		**-**	**-**	**68**	**3,65**
Multiagro FIDC		-	-	17	0,91
Multiplica FIDC		-	-	51	2,74
Cotas de outros fundos de investimento multimercado		**243**	**16,15**	**-**	**-**
HOD Multiplica High Yield II FIM CP IE		243	16,15	-	-
Direitos creditórios	**7**	**1.190**	**79,07**	**1.797**	**96,61**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**1.190**	**79,07**	**1.797**	**96,61**
Direitos creditórios a vencer		-	-	2.246	120,75
Direitos creditórios vencidos		1.488	98,87	-	-
(-) Provisão para perdas no valor recuperável		(298)	(19,80)	(449)	(24,14)
Outros valores		**-**	**-**	**1**	**0,05**
Outros valores a receber		-	-	1	0,05
Total do ativo		**1.506**	**100,07**	**1.871**	**100,58**
Passivo					
Valores a pagar		**1**	**0,07**	**11**	**0,58**
Taxa de gestão	**18**	-	-	1	0,05
Taxa de administração	**18**	1	0,07	1	0,05
Auditoria a pagar		-	-	9	0,48
Total do passivo		**1**	**0,07**	**11**	**0,58**
Patrimônio líquido		**1.505**	**100,00**	**1.860**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**1.506**	**100,07**	**1.871**	**100,58**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ORYX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 35.715.919/0001-46
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado dos exercícios	Nota explicativa	Exercício findo em 30/04/2026	Exercício findo em 30/04/2025
Direitos creditórios		**313**	**(522)**
Rendas com direitos creditórios	**7.d**	163	(216)
Reversão/(Provisão) por redução no valor de recuperação	**7.f**	150	(306)
Títulos e valores mobiliários		**16**	**58**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**13**	**-**
Reconhecimento de ganhos (perdas)		13	-
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		**4**	**58**
Reconhecimento de ganhos (perdas)		4	58
Cotas de fundos de investimento multimercado		**(1)**	**-**
Reconhecimento de ganhos (perdas)		(1)	-
Outras receitas		**-**	**33**
Receitas diversas		-	33
Demais despesas		**(9)**	**(28)**
Despesas com taxa de administração	**14/18**	(6)	(6)
Despesas com taxa de gestão	**14/18**	-	(5)
Despesa com auditoria		-	(13)
Taxa de fiscalização CVM		(3)	(3)
Taxa de publicação - Anbima		-	(1)
Resultado líquido dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**320**	**(459)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ORYX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 35.715.919/0001-46
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota explicativa	Exercício findo em 30/04/2026	Exercício findo em 30/04/2025
Patrimônio líquido no início dos exercícios		**1.860**	**1.940**
Representado por 2.374.480,593569 cotas a R$ 0,783400 cada		1.860	-
Representado por 1.312.885,024092 cotas a R$ 1,478039 cada		-	1.940
Resultado líquido dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**320**	**(459)**
Emissões de cotas	10	**-**	**1.002**
Representado por 1.478.088,401546 cotas		-	1.002
Resgates de cotas	10	**(675)**	**(412)**
Representado por 765.703,199274 cotas		(675)	-
Representado por 416.492,832069 cotas		-	(412)
Amortização de cotas	10	**-**	**(211)**
Decréstimo/acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**(675)**	**379**
Patrimônio líquido no final dos exercícios		**1.505**	**1.860**
Representado por 1.608.777,394295 cotas a R$ 0,935583 cada		1.505	-
Representado por 2.374.480,593569 cotas a R$ 0,783400 cada		-	1.860

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ORYX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 35.715.919/0001-46
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método direto
Exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota explicativa	Exercício findo em 30/04/2026	Exercício findo em 30/04/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Compras de direitos creditórios	7.d	(638)	(1.753)
Recebimentos de direitos creditórios	7.d	1.559	724
Compra de títulos públicos federais		-	-
Compra de cotas de fundos de investimentos multimercado		(244)	-
Compra de cotas de fundos de investimentos de direitos creditórios		(25)	(758)
Venda de cotas de fundos de investimentos de direitos creditórios		97	1.403
Resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa		13	-
Pagamento de taxa de administração		(6)	(6)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(3)	(3)
Pagamento da auditoria		(10)	(3)
Demais pagamentos/recebimentos		-	20
Caixa líquido das atividades operacionais		**743**	**(376)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Cotas emitidas	10	-	1.002
Cotas resgatadas	10	(675)	(412)
Cotas amortizadas	10	-	(211)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(675)**	**379**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**68**	**3**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios		5	2
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios		73	5
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**68**	**3**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto pelo valor unitário das cotas)

1. Contexto operacional

O Fundo Oryx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo, Classe ou Classe Única") iniciou suas atividades em 22 dezembro de 2023, decorrente da transformação do Fundo "Oryx Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior" em fundo de investimento em direitos creditórios em 21 de dezembro de 2023, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

O Fundo é registrado na categoria fundo de investimento em direitos creditórios, e o Fundo é composto por uma classe única de cotas nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), podendo ser emitidas subclasses seniores, mezanino e subordinadas.

A Classe Única e Subclasses de cotas, se houverem, são constituídas sob forma de condomínio aberto. Em 25 de julho de 2024, através de assembleia geral extraordinária de cotistas, foi deliberado e aprovado a transformação do condomínio de "fechado" para "aberto".

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo ("Responsabilidade Ilimitada").

A Classe Única do Fundo, é destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores profissionais.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em assembleia geral de cotistas neste sentido.

O exercício social do Fundo é encerrado em 30 de abril de cada ano.

Para fins de classificação ANBIMA, o Fundo classifica-se como FIDC Agro, Indústria e Comércio.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios cujos Cedentes e Devedores tenham domicílio ou sede no País, originados nos seguimentos econômicos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis são relativas aos exercícios findos em, e foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 29 de julho de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa estão representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento, que compõem a carteira do Fundo, são atualizadas diariamente com base nos seus respectivos valores divulgados, reconhecendo-se no resultado a variação verificada.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento.

Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f) Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado.

A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 30 de abril de 2026 e 2025 o caixa e equivalentes está assim representado:

	Saldo em 30/04/2026		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		**1**	
Banco conta movimento	-	1	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento		**72**	
QI Cash Legacy RF Ref. DI LP FIF – RL (i)	35,214295	72	Não aplicável
Total		**73**	

	Saldo em 30/04/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		**5**	
Banco conta movimento	-	5	Não aplicável
Total		**5**	

(i) QI Cash Legacy Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo FIF - Responsabilidade Limitada – CNPJ: 28.152.799/0001-50

O (i) QI Cash Legacy Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo FIF - Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado GV Cash Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento Responsabilidade Limitada) (“fundo investido”) foi constituído sob a forma de condomínio especial e cuja emissão de suas cotas é realizada em classe única aberta, iniciou suas atividades em 25 de setembro de 2017, com prazo indeterminado de duração.

O fundo investido é destinado a investidores em geral, e tem por objetivo aplicar seus recursos em ativos financeiros que buscam acompanhar a variação do Certificado de Depósito Bancário ("CDI") ou da taxa Selic, de forma que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido esteja investido em ativos financeiros que acompanhem direta ou indiretamente este índice de referência.

A meta do fundo investido é buscar rentabilidade que acompanhe a 100% (cem por cento) da variação verificada pelo CDI.

O fundo investido pode atuar no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, posicionamento e alavancagem, limitado a uma vez seu patrimônio líquido.

Consequentemente, as cotas do fundo investido estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido.

As aplicações em fundo investido não são garantidas pela Administradora, Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou ainda pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

As demonstrações contábeis do fundo investido, relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 22 de setembro de 2025, sem modificação.

Cotas de renda fixa são classificados como caixa e equivalente de caixa, visto sua alta liquidez. Os demais fundos investidos, os quais constam em TVM, são estruturados ou não possuem liquidez corrente para entrar em caixa.

5. Títulos e valores mobiliários

Em 30 de abril de 2026 e 2025 os títulos e valores mobiliários estão assim representados:

	Saldo em 30/04/2026			
Títulos e valores mobiliários	**Subclasse**	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento multimercado			**243**	
HOD Multiplica High Yield II FIM CP IE (i)	Única	167,886970	243	Indeterminado
Total			**243**	

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto pelo valor unitário das cotas)

	Saldo em 30/04/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		**68**	
Multiagro FIDC (ii)	8,000000	17	Indeterminado
Multiplica FIDC (iii)	1,000000	51	Indeterminado
Total		**68**	

Em 30 de abril de 2026 as cotas de fundos de investimento em renda fixa foram classificadas como caixa e equivalentes de caixa.

Durante o exercício findo em 30 de abril de 2026, o Fundo possuiu R$ 16 mil de receita de TVM (R$ 58 no exercício findo em 30 de abril de 2025).

(i) HOD Multiplica High Yield II Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado IE – CNPJ: 52.736.074/0001-94

O Hod Multiplica High Yield II Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior ("fundo investido"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento Financeiro regido pelo regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo foi constituído em 31 de outubro de 2023 e iniciou suas atividades em 12 de setembro de 2024.

O fundo investido possui Classe única de cotas.

O objetivo da classe única do fundo investido consiste em obter ganhos de capital mediante operações nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. Os ativos da classe do fundo investido devem obedecer às limitações previstas no regulamento e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante no anexo de seu regulamento.

O fundo investido se classifica como um Fundo Multimercado, envolvendo vários fatores de risco, não tendo compromisso de concentração em nenhum fator específico.

O fundo investido tem público-alvo investidores profissionais e é de responsabilidade ilimitada dos cotistas.

O exercício social do fundo investido, anteriormente encerrado em 31 de dezembro de cada ano, passou a ter término em 31 de outubro de cada ano, conforme deliberado em assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 23 de setembro de 2025.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos – "FGC".

As demonstrações contábeis do fundo investido, relativas ao período findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 29 de dezembro de 2025, sem modificação de opinião.

(ii) Multiagro FIDC – CNPJ: 32.388.135/0001-62

O Multiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Multiagro"), iniciou suas atividades em 13 de janeiro de 2020 sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

O Multiagro tem por objeto a captação de recursos para aquisição preponderantemente em direitos creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do fundo, descrita no regulamento.

O Multiagro é destinado investidores qualificados.

(iii) Multiplica FIDC – CNPJ: 23.216.398/0001-01

O Multiplica Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ("Multiplica") iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2016 e foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

O objetivo do Multiplica é a valorização de suas cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de direitos creditórios conforme política de investimento estabelecida no regulamento.

O Multiplica estabelece uma rentabilidade alvo para as cotas de classe seniores e subordinadas mezanino, que forem colocadas publicamente sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

O público-alvo do Multiplica são investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação em vigor.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode realizar operações no mercado de derivativos, contudo, nos exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025 o Fundo não realizou operações com derivativos.

7. Direitos creditórios

O Fundo pode adquirir direitos creditórios representados por títulos de crédito, cheques, duplicatas, notas promissórias, nota comercial, notas fiscais, nota de serviços, Cédula de Crédito Bancário (CCB), Cédula de Crédito Imobiliário (CRI), Cédulas de Produtos Rural Financeira (CPR), Contratos de Exportação, Contratos em geral, Contratos de prestação de

serviços, antecipação de recebíveis a fornecedores, operações intercompany; todo e qualquer instrumento representativo de crédito.

O Fundo pode realizar aplicações em direitos creditórios originados ou cedidos pela Administrador, Gestor, ou Consultoria especializada e suas partes relacionadas, observando-se o limite de 10 % (dez por cento) do seu patrimônio líquido ("operações com partes relacionadas").

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios em 30 de abril de 2026 e 2025 são compostos por Notas Comerciais.

b. Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

i. Os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

ii. Concentração por Devedor de até 100% (cem por cento); e

iii. Sejam representados por documentos comprobatórios aceitos pelo Custodiante.

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, às seguintes condições de cessão:

i. os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e

ii. não podem estar vencidos.

Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos creditórios.

Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pela Administradora.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDC.

O Fundo pode adquirir direitos creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido.

c. Composição dos direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios atualizados em 30 de abril de 2026 e 2025 apresentam os seguintes saldos:

	Saldo em 30/04/2026				
Faixa	**Quantidade**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
Mais de 360 dias	8	-	1.488	**1.488**	(298)
Total	**8**	**-**	**1.488**	**1.488**	**(298)**

	Saldo em 30/04/2025				
Faixa	**Quantidade**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
Menos de 360 dias	27	2.246	-	**2.246**	(449)
Total	**27**	**2.246**	**-**	**2.246**	**(449)**

Sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 30 de abril de 2026 e 2025, o Fundo não possuí direitos creditórios classificados como sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 30/04/2024	**1.433**
(+) Aquisição de direitos creditórios	1.753
(-) Recebimentos de direitos creditórios	(724)
(-) Resultado com direitos creditórios	(216)
Saldo em 30/04/2025	**2.246**
(+) Aquisição de direitos creditórios	638
(-) Recebimentos de direitos creditórios	(1.559)
(+) Resultado com direitos creditórios	163
Saldo em 30/04/2026	**1.488**

e. Composição dos maiores devedores de direitos creditórios

Os maiores devedores em 30 de abril de 2026 e 2025 estão assim apresentados:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 30/04/2026

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	-	1.488	**1.488**	(298)	**1.190**	79,07%
Total	**-**	**1.488**	**1.488**	**(298)**	**1.190**	**79,07%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 30/04/2025

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	2.246	-	**2.246**	(449)	**1.797**	96,61%
Total	**2.246**	**-**	**2.246**	**(449)**	**1.797**	**96,61%**

f. Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação, em 30 de abril de 2026 e 2025 estão assim apresentados:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/04/2026

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
	-	1.488	**1.488**	20,00%	(298)
Total	**-**	**1.488**	**1.488**		**(298)**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/04/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
	2.246	-	**2.246**	20,00%	(449)
Total	**2.246**	**-**	**2.246**		**(449)**

g. Recompras de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025, não houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

h. Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos nos exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025.

i. Garantias reais ou fidejussórias

Na data base em 30 de abril de 2026 e 2025, há garantias a serem constituídas em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo conforme estabelecidos em termo constitutivo das notas comerciais.

8. Gerenciamento de riscos

Os direitos de crédito alvo e os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos de crédito alvo e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos do regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

Riscos de mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, os direitos de crédito alvo, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser

adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos de crédito alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos direitos de crédito alvo, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos de crédito alvo e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos de crédito alvo e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Risco de descasamento de taxas:

O Fundo aplica suas disponibilidades financeiras primordialmente em direitos de crédito: Considerando-se que o valor das cotas é atualizado de acordo com as metas de rentabilidade prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada suplemento de cotas, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos direitos de crédito e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo pode sofrer perdas, sendo que as Empresas de Consultoria Especializada, a Administradora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

Flutuação dos direitos de crédito alvo:

O valor dos direitos de crédito alvo que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos direitos de crédito alvo, o Fundo pode sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos direitos de crédito alvo pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos ativos financeiros:

O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Fatores macroeconômicos:

Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos de crédito alvo, depende da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos de crédito alvo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Risco de crédito relativo aos direitos de crédito alvo:

Decorre da capacidade das Devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procede à amortização das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos de crédito alvo sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a amortização das cotas ocorre integralmente nas datas aprovadas pela assembleia geral, nos termos do regulamento. Nessas hipóteses, não é devido pelo Fundo, pela Administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento do Fundo é preponderantemente em direitos de crédito alvo vencidos ou a vencer, consiste no risco dos direitos de crédito alvo adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/05 e/ou de limitações na capacidade financeira das Devedoras.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros:

Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarreta perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de formalização dos direitos de crédito alvo:

A carteira do Fundo pode conter direitos de crédito alvo com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito alvo por ele adquiridos.

Risco de inexistência das garantias:

Considerando que os direitos de crédito alvo não possuem quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais.

Risco decorrente da falta de registro dos contratos de cessão:

As vias originais de cada contrato de cessão não são necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos direitos de crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro pode representar risco ao Fundo (i) em relação a direitos de crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos direitos de crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo direito de crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro pode dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos direitos de crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

Cobrança extrajudicial ou judicial:

No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos de crédito alvo cedidos ao Fundo, pode haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingiram os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Liquidez relativa aos ativos financeiros:

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas cotas.

Liquidez relativa aos direitos creditórios:

O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito alvo, especialmente para os direitos de crédito alvo que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso o Fundo precise vender os direitos de crédito alvo detidos em carteira, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos de crédito alvo pode refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Vedação à negociação das cotas em mercado de balcão organizado:

Nos termos do regulamento, é vedada a negociação das cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada do Fundo:

Por conta da falta de liquidez dos direitos de crédito alvo e das cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no regulamento, e deliberação, pela assembleia geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no regulamento do Fundo, o Fundo pode não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que pode ter que pagá-los com os direitos de crédito alvo e ativos financeiros detidos em carteira.

Resgate condicionado das cotas:

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e ativos financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas à liquidação dos direitos de crédito alvo e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas ocorrem nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação antecipada:

O Fundo pode ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no artigo 49 do regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos de crédito alvo e/ou ativos financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos direitos de crédito alvo adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos direitos de crédito alvo adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Falhas de procedimentos:

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito alvo e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos direitos de crédito alvo aos critérios de elegibilidade e das condições de cessão:

Falhas (i) na verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição direitos de crédito alvo, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos direitos de crédito alvo (por parte da Administradora), podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito alvo e sua respectiva cobrança.

Risco de sistemas:

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo se dão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos de crédito alvo pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de cobrança:

O insucesso na cobrança dos direitos de crédito alvo inadimplidos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Guarda da documentação:

A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do Custodiante e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos de crédito alvo adquiridos pelo Fundo. A

Administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco de sucumbência:

O Fundo pode ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de direitos de crédito alvo inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, pode ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos direitos de crédito alvo inadimplidos e ativos financeiros realmente existem e são válidos.

Risco cambial:

Dado que parte do ativo pode ser vinculada a contratos de exportação, o Fundo pode ter exposição em moeda estrangeira que precisara ser convertida e ou travada através de derivativos, o que pode proporcionar perdas ao Fundo.

9. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

A evolução das cotas dos exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025 estão assim apresentadas:

Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada % (i)
Exercício findo em 30/04/2026	1.881	0,935583	19,43
Exercício findo em 30/04/2025	2.058	0,783400	(39,09)

(i) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, resgates e amortizações

Emissão de cotas

Na emissão de cotas de classe fechada deve ser utilizado o valor da cota da respectiva classe na data de sua emissão.

Quando do ingresso do cotista no Fundo, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do regulamento, o que inclui o anexo da classe investida e o apêndice da subclasse investida, se for o caso.

Por meio de um termo de adesão e ciência de risco, ao ingressar no Fundo todo cotista deve atestar que:

I. Teve acesso ao inteiro teor do regulamento e, se for o caso, ao anexo da classe investida e ao apêndice da subclasse investida; e

II. Tem ciência:

a) Dos fatores de risco relativos à classe e, se for o caso, subclasse de cotas;

b) De que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;

c) De que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

d) Se for o caso, de que a integralização de cotas ocorre por meio de chamadas de capital, nos termos da legislação vigente; e

e) Quando aplicável, de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a responsabilidade do cotista não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

No exercício findo em 30 de abril de 2026 não houve emissão de cotas do Fundo. No exercício findo em 30 de abril de 2025, houve emissão de 1.478.088,401546 cotas do Fundo pelo montante de R$ 1.002.

Amortização e resgate de cotas

Para efetuar o resgate das cotas é necessária a solicitação pelo Cotista à Administradora por escrito, a qualquer momento, sem período de carência, sendo o pagamento realizado em até 29 (vinte e nove) dias, após o pedido de resgate.

Na integralização de cotas seniores, de cotas subordinadas mezanino e de cotas subordinadas juniores do Fundo deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de resgate das cotas seniores e cotas subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento de resgate (“cota de fechamento”).

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, a Administradora deve transferir ou creditar os recursos financeiros das classes do Fundo correspondentes aos titulares das cotas, em cada data de pagamento de resgate.

A Administradora efetua o pagamento dos resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

Os recursos depositados na conta do Fundo devem ser transferidos aos titulares das cotas, quando do pagamento de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante.

Os pagamentos são efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no regulamento, ou em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva classe.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetua o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Em 25 de julho de 2024, através de assembleia geral extraordinária de cotistas, foi deliberado e aprovado a transformação do condomínio de “fechado” para “aberto”. Até a data anterior a transformação, o Fundo poderia realizar amortização.

No exercício findo em 30 de abril de 2026 houve resgate de 765.703,199274 cotas pelo montante de R$ 675. No exercício findo em 30 de abril de 2025 houve resgate de 416.492,832069 pelo montante de R$ 412.

No exercício findo em 30 de abril de 2026 não houve amortização de cotas. No exercício findo em 30 de abril de 2025 houve amortização de cotas no montante de R$ 211.

11. Negociação das cotas

Nos termos do regulamento, é vedada a negociação das cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas;

12. Custódia

As cotas de fundos de investimento são registradas com os administradores dos respectivos fundos investidos e os direitos creditórios ficam sob a responsabilidade da Administradora Fiduciária e/ou de terceiros por ela contratado.

13. Prestadores de serviços

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Tesouraria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Multiplica Capital Asset Management Ltda.

14. Remuneração dos prestadores de serviços

A Administradora presta ao Fundo os serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e tesouraria, escrituração e processamento de ativos e de passivos, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,006% a.a. (seis milésimos percentuais ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 0,5 (quinhentos reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.

Pelo serviço de custódia a Administradora faz jus a uma taxa máxima de custódia, o valor equivalente a 0,001% a.a. (um milésimo de porcento) (“taxa máxima de custódia”). O valor relativo ao pagamento da taxa máxima de custódia é remunerado com parcela da taxa de administração.

O Fundo não paga nenhuma remuneração pelo serviço de distribuição uma vez que não há esforço de distribuição ou oferta das cotas ao mercado fato que configura a ausência de distribuição ativa.

A Gestora presta ao Fundo os serviços de gestão de carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,5% a.a. (cinco centésimos percentuais ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo.

A Administradora em conjunto com a Gestora, são os prestadores de serviços essenciais para, conforme assim denominados na legislação vigente (“prestadores de serviços essenciais”).

O Fundo pode contratar os serviços de consultora especializada (“Consultora”).

Os valores acima descritos são provisionados diariamente, à base de 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

Despesas apropriadas:

As despesas apropriadas nos exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025 estão assim apresentadas:

Despesa	Exercício findo em 30/04/2026	Exercício findo em 30/04/2025
Taxa de administração	(6)	(6)
Taxa de gestão	-	(5)

15. Classificação de risco

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações da gestora contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o

serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deve seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa a gestora, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

I. a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do Fundo em comento ser composto por Classe Única, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

17. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF

Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

18. Operações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas nos exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025 estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 30/04/2026				
Taxa de administração	1	(6)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Total	**1**	**(6)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 30/04/2025				
Taxa de administração	1	(6)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	1	(5)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Total	**2**	**(11)**		

19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Confiance Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Política de divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I. Comunicado a todos os cotistas da classe afetada;

II. Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III. Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV. Mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

21. Alterações estatutárias

No exercício findo em 30 de abril de 2026 não houve assembleia de cotistas.

22. Outros assuntos

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro, cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

23. Política de distribuição dos resultados

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

24. Eventos subsequentes

Posteriormente a 30 de abril de 2026, foi realizada a reprecificação do ativo com base na análise consolidada do histórico de liquidação do devedor até a data da repactuação. Para definição do valor recuperável, considerou-se a inadimplência incidente sobre o saldo

nominal dos contratos e a experiência histórica de pagamentos observada nas três emissões vinculadas ao devedor.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Claudia Siola Cianfarani**
contadora	Diretora
CRC 1SP 164555/O-2	